

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04/2020/CDTN/SEGRE

CONTRATADA: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 22/07/2020 a 21/07/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO DO ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DO REPOSITÓRIO NACIONAL PARA REJEITOS DE BAIXO E MÉDIO NÍVEL DE RADIAÇÃO - RBMN

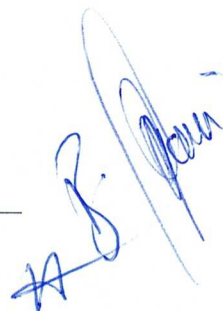
ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEGRE

Pregão: Nº 136/2020



ÍNDICE

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA
- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



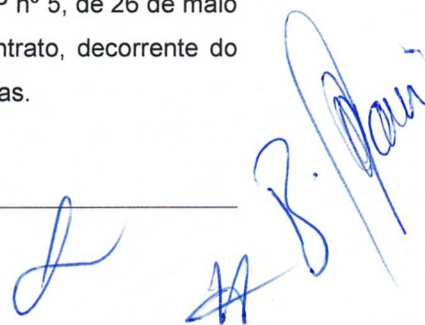
TERMO Nº: 17/2020

ANO DE 2020

PROCESSO CNEN/CDTN-01344.001031/2019-78

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTÍNUO DO ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO
DE PROJETOS PARA REJEITOS DE BAIXO E MÉDIO
NÍVEL DE RADIAÇÃO - RBMN, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E O
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, Pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M 4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.053.814/0001-00, sediada na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 770, BH-TEC - Parque Tecnológico de Belo Horizonte, Bairro: Engenho Nogueira, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31310-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Vítor Guerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 341, apto 201, Bairro: Sagrada Família, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG 9.166.851, SSP/MG, e CPF nº 064.882.236-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.001031/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 136/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação - RBMN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/07/2020 e encerramento em 21/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

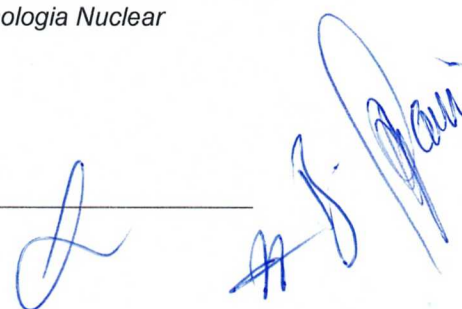
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.833,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

*UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Notas de Empenho: 2020NE800318 e 2020NE800319
Fontes: 0100000000 e 0144000000
Programas de Trabalho Resumidos: 168741 e 188100
Elemento de Despesa: 339039
Pls: 13CM0000013 e 13CMRO00001*



- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

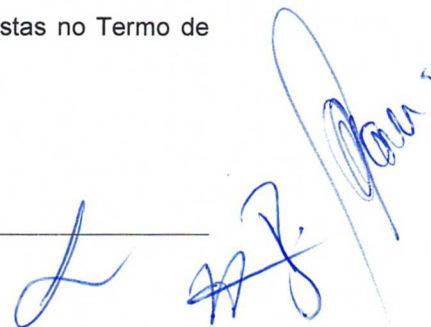
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e a fiscalização pela CNEN/CDTN são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CNEN/CDTN e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

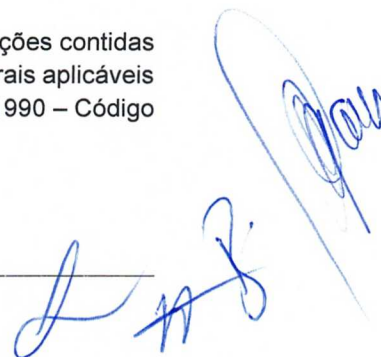
- 12.1. É vedado à Contratada:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

CNEN/CDTN



Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN

CONTRATADA



Paulo Vítor Guerra
Sócio Administrador

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS



Nome: **Érico Pio de Castro**
Chefe-Substituto do Serviço
Carteira de Identidade Contábil - SEFIC
Mat.: 06292-7 / CPF: 358.134.916-15

CPF:



Nome: **Geraldo Olavo Lara**
Chefe do Serviço Financeiro e Contábil - SEFIC
Carteira de Identidade Mat.: 6348-8 / JCPF: 092.549.946-34

CPF:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
PAULO VITOR GUERRA *****
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 22/07/2020 08:31:51-31204

SELO DE CONSULTA: DWE03470
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6958.1588.3307.8283
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
Emol:R\$5,48 TFl:R\$1,70 Total:R\$7,18 ISS:R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAN249920

Anexo I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: Prazo de entrega e qualidade dos Relatórios		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento do objeto dentro das especificações mínimas exigidas.	
Meta	Atendimento dos serviços dentro do prazo e critérios estabelecidos	
Instrumento de Medição	Relatório	
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento e fiscalização realizados pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
Periodicidade	Conforme cronograma de entrega dos Relatórios	
Mecanismo de Cálculo	Por Sistema de Pontuação, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • 1 ponto por cada Relatório não entregue no prazo ou fora das especificações exigidas Valor para faixa de ajuste no Pagamento: Valor = Pontos no período	
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	0 ponto - 100% do valor da parcela do Contrato	
	1 ponto - 95% do valor da parcela do Contrato	
	2 pontos - 90% do valor da parcela do Contrato	
Sanções	Conforme estabelecidas no Termo de Referência	
Ocorrências		
Descrição	Ocorrências (Quantidade Mensal)	
	SIM	NÃO
Relatório não entregue no prazo		
Relatório fora das especificações exigidas		
Total de Ocorrências		
Glosa a ser aplicada (%)		

Atesto,

Ciente,

Aprovo,

Fiscal Técnico do
Contrato

Preposto

Gestor do Contrato

